



**REGULAMENTO DO
RIO GRANDE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO
PRAZO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ 08.971.868/0001-40**

Capítulo I – Do Fundo

Artigo 1º - O RIO GRANDE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO doravante designado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, é regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II – Do Público Alvo

Artigo 2º - O Fundo tem como público alvo investidor qualificado, denominado “Cotista”.

Capítulo III – Da Política de Investimentos e da Composição da Carteira

Artigo 3º - O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

Parágrafo Primeiro - De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, renda variável e crédito.

Parágrafo Segundo - A Administradora e a Gestora buscarão manter a carteira do Fundo em ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como Longo Prazo para fins tributários. A Administradora e a Gestora têm o firme propósito de perseguir o referido tratamento tributário, no entanto, não existe garantia de que tal tratamento tributário será sempre

aplicável ao Fundo devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos descrita neste Regulamento e/ou de proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos pelas autoridades competentes.

Artigo 4º - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
Ativos Financeiros	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional	0%	0%	100%	100%
Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional	0%		100%	
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%		100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%		100%	
Ações admitidas à negociação em mercado organizado;	0%		Sem limites	
Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	0%		Sem limites	
				Sem limites

Cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado	0%		Sem limites	
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	0%		Sem limites	
Compra e venda de ações a termo	0%		Sem limites	
Notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%		100%	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555	0%	0%	40%	40%

	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
Ativos Financeiros				
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados a investidores qualificados registrados com base na ICVM 555	0%		100%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de	0%		40%	

Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.				
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários – FII.	0%		40%	
Cotas de Fundos de Índice	0%		40%	
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	0%		40%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIC FIDC NP.	0%	0%	10%	40%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	0%		40%	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	0%	0%	10%	10%
Ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas que não estejam registradas na CVM ou ente regulador similar e que sejam	0%	0%	40%	40%

	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
Ativos Financeiros	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
negociadas em mercado organizado				
Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento	0%	0%	0%	0%
Adquirir terrenos e imóveis	0%	0%	0%	0%

Artigo 5º - Os investimentos do Fundo que não estiverem aplicados nos ativos mencionados no quadro anterior, poderão ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros admitidos na legislação e regulamentação em vigor.

	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
Derivativos	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
Utilização de derivativos somente para proteção da carteira	0%	0%	100%	100%
Utilização de derivativos para alavancagem e/ou posicionamento	0%		100%	
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	0%	100%	10%

	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
Investimento no exterior				
Ativos financeiros negociados no exterior	0%	0%	40%	40%
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	0%		40%	

Limites por emissor	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
Tesouro Nacional	0%	0%	100%	100%
Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum	0%	0%	20%	20%
Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum,	0%	0%	10%	10%
Pessoa jurídica de direito privado que não esteja descrita nos itens acima	0%	0%	5%	5%
Cotas de Fundos de Investimento	0%	0%	10%	10%

Artigo 6º - Os limites acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável, inclusive, mas não se limitando a cotas de fundos classificados como ações e dívida externa, podendo o investimento do fundo em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

Limites com Administradora e Gestora	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas	0%	0%	0%	0%

Limites com Administradora e Gestora	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas	0%	0%	0%	0%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas	0%	0%	40%	40%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas	0%	0%	40%	40%
Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas	Permitido			
Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas	Permitido			

	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	Mínimo		Máximo	
	Ativo	Conjunto	Ativo	Conjunto
Outras aplicações				
Day trade	0%	0%	100%	100%
Operações a descoberto	0%	0%	100%	100%
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo	0%	0%	0%	0%

Artigo 7º - Este Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, como ações, bônus ou recibos de subscrição, certificado de depósito de ações, cotas de fundos de ações e de índice, e BDR Nível II e III, apresentando os riscos daí decorrentes.

Artigo 8º - Este fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

Artigo 9º - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

Capítulo IV – Dos Fatores de Risco do Fundo e Da Política de Administração de Riscos

Artigo 10º - A carteira do Fundo, bem como a carteira de eventuais fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Parágrafo Segundo - Antes de tomar a decisão de investir no Fundo, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I Risco de Mercado

Os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate.

Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

II Risco de Crédito

Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros que integram o Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o Fundo. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o Fundo estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

III Risco de Liquidez

Consiste no risco de o Fundo não estar apto a pagar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento, os resgates solicitados pelos cotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que possam acarretar falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados. Neste caso, a Administradora pode ser obrigada a liquidar os ativos do Fundo a preços depreciados para fazer frente a resgates de cotas, o que poderá influenciar negativamente o valor da cota do Fundo.

E ainda, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

IV Risco Operacional

Consiste no risco oriundo dos processos de manutenção de documentos comprobatórios e no risco referente aos processos operacionais do Fundo, em virtude de seus sistemas, práticas e medidas de controle estarem sujeitos a eventuais erros humanos, infraestrutura de apoio danificada, falha de modelagem, de serviços ou de produtos e mudanças no ambiente empresarial.

V Risco de Concentração da Carteira

A concentração de investimentos do Fundo em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira. De acordo com a política de investimentos do Fundo, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cotas de fundo de investimento).

Na busca de maior rentabilidade, a carteira pode sofrer exposições a riscos relacionados principalmente à concentração da carteira numa determinada empresa, ou grupo de empresas, ou ainda num determinado setor econômico.

VI Risco de Derivativos



O(s) Fundo(s) investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimentos. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais.

VII Risco Sistêmico e de Regulação

Motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo Fundo e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

Parágrafo Segundo - A política de administração de risco da Administradora baseia-se em três metodologias: Value at Risk (VaR), Stress Testing e modelo interno de gerenciamento de risco de liquidez, entendendo-se que:

I Value at Risk (VaR)

Fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou portfólio em função da variação diária de preços dos ativos. A metodologia da Administradora realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, para um horizonte de tempo de um dia, fator de decaimento (λ) e para um determinado intervalo de confiança.

II Stress Testing

É um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação dos potenciais ganhos e/ou perdas a que o Fundo pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do Stress Testing, a Administradora gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão., ou combinação deles, que são revistos periodicamente pela Administradora, de forma a manter a consistência e atualidade dos mesmos.

III Modelo Interno de Gerenciamento de Liquidez

Tem como propósito monitorar o risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

A medida utilizada para mensurar o risco de liquidez será o número de dias necessários para liquidar certa posição.

Parágrafo Terceiro - Apesar da existência e do funcionamento do sistema de gerenciamento de riscos citados, este não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais.

Capítulo V – Da Administração e Demais Prestadores de Serviços do Fundo

Artigo 11º - O Fundo é administrado pela **INTRA INVESTIMENTOS INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 15.489.568/0001-95, com sede na Rua Joaquim Floriano, 1.120 – 5º andar – CEP: 04534-004, Itim Bibi, São Paulo – SP, autorizada para prestar serviços de administração de carteira de ativos financeiros pelo Ato Declaratório nº 13.646, de 13 de maio de 2014, designada como Administradora.

Artigo 12º - A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **LAIC-HFM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.273/0001-33, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012 – Sala 133, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, autorizada para prestar serviços de administração de carteira de ativos financeiros pelo Ato Declaratório nº 12.899, expedido pela CVM em 19 de março de 2013, doravante designada como Gestora.

Artigo 13º - O Fundo contratará, para a prestação dos serviços de custódia, controladoria, precificação, tesouraria, enquadramento de ativo e passivo bem como escrituração da emissão e resgate de cotas do fundo, **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120A, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.646, expedido em 13 de maio de 2014, designado como Custodiante.

Artigo 14º - Os serviços de distribuição e colocação de cotas do Fundo serão prestados pela própria Administradora e/ou por instituições agentes habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa desses prestadores de serviço se encontra disponível na sede da Administradora e no site www.intrainvestimentos.com.br.

**Capítulo VI – Da Remuneração Da Administradora
e Demais Prestadores de Serviços do Fundo**

Artigo 15º - Como remuneração dos serviços de administração, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, exceto serviços de custódia, é devida pelo Fundo à Administradora, uma Taxa de Administração no montante equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com valor mínimo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), distribuídos conforme itens abaixo:

- (i) A título de taxa de administração será devido o percentual de 0,25% (vinte centésimos por cento) ao ano, com valor mínimo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

- (ii) A título de taxa de gestão será devido o percentual de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano. O Gestor somente fará jus a essa remuneração quando a remuneração dos demais prestadores de serviços de administração e atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração da emissão e resgate de cotas, conforme itens (i) e (iii), for superior aos mínimos;

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e paga, mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo da taxa de administração será atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado) ou, na sua falta pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Parágrafo Terceiro - Além da Taxa de Administração estabelecida no *caput*, o Fundo estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos investidos.

Artigo 16º - O Fundo pagará diretamente, ainda, a taxa de custódia correspondente ao percentual de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil).

Artigo 17º - O Fundo possui taxa de performance, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre a rentabilidade que exceder a 120% (cento e vinte por cento) da variação da taxa dos Certificados de Depósito Interbancário (“CDI”), divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive a taxa de administração.

Parágrafo Primeiro – A taxa de performance será calculada e provisionada por dia útil e apurada trimestralmente, no último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro ou no resgate de cotas e paga até o quinto dia útil do mês subsequente a apuração.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Performance é cobrada pelo método do ativo, sendo calculada através da comparação do valor da cota no momento de apuração do resultado ao valor da cota base, atualizada pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança realizada.

Parágrafo Terceiro - É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, corrigido pela variação do *benchmark*.

Artigo 18º - O Fundo não possui taxa de ingresso ou de saída.

Capítulo VII – Da Emissão, Resgate e Amortização de Cotas

Artigo 19º - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do Fundo será calculado diariamente, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (cota de fechamento).

Artigo 20º - As cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- (i) Decisão judicial ou arbitral;
- (ii) Operações de cessão fiduciária;
- (iii) Execução de garantia;
- (iv) Sucessão universal;
- (v) Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou
- (vi) Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;

Parágrafo Único – As cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Artigo 21º - As cotas do Fundo podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, não possuindo prazo de carência para fins de resgate de cotas.

Artigo 22º - As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos abaixo em dias corridos para a conversão e em dias úteis para o

pagamento. Na hipótese de a data de conversão ocorrer em feriado na sede da Administradora, a conversão ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+30	D+1 da conversão

Artigo 23º - Em feriados de âmbito nacional, o Fundo não tem cota, não recebe aplicações nem realiza resgates. Nos feriados estaduais e municipais o Fundo não tem cota e não recebe aplicações e realiza resgates.

Artigo 24º - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 25º - As integralizações de cotas do Fundo podem ser efetuadas através de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 100.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 2.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 2.000,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 50.000,00

Artigo 26º - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do

Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento do Fundo;

II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

III - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos valores de resgate relativos à parcela da carteira do Fundo aplicada em ativos financeiros cuja transferência não seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor ficarão obrigatoriamente sujeitos aos prazos e condições de liquidez a que tais ativos financeiros estejam sujeitos à época do resgate.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses em que os prazos e condições de liquidez restrinjam os pagamentos de resgates aos Cotistas, a Administradora deverá realizar tais pagamentos à medida que forem liquidadas as aplicações da carteira do Fundo.

Capítulo VIII – Dos Encargos do Fundo

Artigo 27º - Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

- II** Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;
- III** Despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV** Honorários e despesas do auditor independente;
- V** Emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;
- VI** Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- VII** Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;
- IX** Despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** As taxas de administração e de performance;

XII Os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou Performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIII Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

Capítulo IX – Da Distribuição de Resultados

Artigo 28º - Os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, com a correspondente valorização de suas cotas, de forma com que todos os Cotistas deles participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

Capítulo X – Da Política de Exercício do Direito de Voto

Artigo 29º - Cabe à Gestora exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto.

Capítulo XI – Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 30º - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) deliberar sobre:

- I As Demonstrações Financeiras do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Financeiras que não contiverem

ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;

- II A substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo; III A fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV A instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V A alteração da política de investimentos do Fundo;
- VI A amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
- VII A alteração deste Regulamento; e
- VIII Autorizar a Gestora, em nome do Fundo, a prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do Fundo, sendo necessária a concordância de Cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização das respectivas Assembleias Gerais.

Capítulo XII – Do Exercício Social

Artigo 31º - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Capítulo XIII – Das Demonstrações Financeiras

Artigo 32º - O Fundo terá escrituração contábil destacada da relativa à Administradora.

Artigo 33º - As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 34º - As deliberações relativas às demonstrações financeiras do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas ou caso a eventual consulta formal quanto ao assunto não tenha sido respondida conforme procedimento indicado da convocação.

Capítulo XIV – Da Tributação

Artigo 35º - A tributação aplicável aos cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto neste Capítulo. O cotista que de acordo com a legislação vigente não estiver sujeito à tributação do Imposto de Renda (“IR”) e do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à Administradora documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

Parágrafo Primeiro - A situação tributária descrita neste Capítulo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

Artigo 36º - Os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

- a) **Come Cotas**: Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item b abaixo.

- b) **Imposto de Renda no Resgate**: No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de:
 - (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação;

 - (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação;

 - (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), nos resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e

(iv) 15% (quinze por cento), nos resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação.

- c) IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Artigo 37º - Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo. A Administradora e a Gestora envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

Capítulo XV – Das Comunicações aos Cotistas

Artigo 38º - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico e/ou eletrônico.

Parágrafo Primeiro - As seguintes informações do Fundo serão disponibilizadas pela Administradora diretamente aos cotistas e/ou em seu site www.intrainvestimentos.com.br.

- I** Diariamente, o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo;

- II** Mensalmente o extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente;

- III** Demonstração de Desempenho do Fundo, até o último dia útil do exercício social;
 - a) Até o último dia útil de fevereiro de cada ano, em sua página na rede mundial de computadores, as despesas do Fundo relativas aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro;

 - b) Até o último dia útil de agosto de cada ano, em sua página na rede mundial de computadores, as despesas do FUNDO relativas aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, em conformidade com o item 3 da Demonstração de Desempenho.

- IV** Lâmina de Informações Essenciais, até o dia 10 (dez) de cada mês, com os dados relativos ao mês imediatamente anterior;

- V** Anualmente a documentação necessária à elaboração de Declaração de Imposto de Renda;

- VI** Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do auditor externo independente;
 - a) As demonstrações financeiras serão colocadas à disposição, pela Administradora, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

- VII** Enviar a cada cotista um resumo das decisões da Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da assembleia, podendo ser

utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta acima citado. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia e;

VIII Divulgar, imediatamente, através de correspondência aos cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, garantindo aos cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Parágrafo primeiro - Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por meio físico ou eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo segundo - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas do Fundo, desde que haja anuência de cada cotista, informando à Administradora o endereço eletrônico a ser utilizado.

Artigo 39º - A Administradora, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, se obriga a disponibilizar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

I Informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;

II Mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) Balancete;
- b) Demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
- c) Perfil mensal.

III Mensalmente, até o dia 10 (dez), a lâmina de informações essenciais, com os dados relativos ao mês imediatamente anterior;

- a) Formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo ", sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Parágrafo primeiro - A sede da Administradora e de seu Serviço de Atendimento se localizam na Rua Joaquim Floriano, 1.120 – 5º andar, CEP: 04534-004 – Itaim BiBi – São Paulo – SP.

Parágrafo segundo - O Serviço de Atendimento ao Cliente atende pelo telefone 3198.5151. A ou através do endereço eletrônico administracao.fundos@intrainvestimentos.com.br, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas (exceto feriados), sempre que as respostas às solicitações do cotista ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da Administradora resultados do Fundo em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Parágrafo terceiro - Também ficarão à disposição de todos os cotistas a “home page” da Administradora, a saber, www.intrainvestimentos.com.br, e o e-mail administracao.fundos@intrainvestimentos.com.br.

Parágrafo quarto - As informações sobre o Fundo, inclusive relativas à gestão de sua carteira, além daquelas relativas a exercícios anteriores, como resultados, demonstrações financeiras e relatórios da Administradora, poderão ser obtidas nos endereços e telefone citados.

Capítulo XVI – Das Disposições Finais

Artigo 40º - Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo Fundo serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do Fundo Garantidor De Crédito - FGC.

Artigo 41º - Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.